SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

**RELATÓRIO DE FRACIONAMENTO DA DESPESA**

**NUP:** [Número do processo]

**ASSUNTO DO PROCESSO:**

**Assunto Detalhado:**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A situação de dispensa de licitação possui fundamento no Art.75, II da lei nº 14.133/2021, *in verbis:*

Art.24 É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No que se refere aos limites de contratação, destacamos que o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 teve seu limite modificado em virtude do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II - R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Quanto a o fracionamento da despesa a Lei nº 14.133/2021 trouxe o art. 40, inciso V, alínea b, *in verbis:*

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Desta maneira, observa-se que o montante total de contratação via dispensa **não poderá ultrapassar o limite de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), considerando-se o ramo de atividade, vinculado ao código (Inciso I e II grifado na página a seguir).**

Foi realizada pesquisa de preços em que se determinou um preço estimado de **R$ XXXX (escrever por extenso),** conforme autos do processo. Tendo em vista as alterações trazidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de Julho de 2021, deve ser utilizado a classe de materiais ou o CATSER para verificação do fracionamento, conforme abaixo:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;**

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

**I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e**

**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

**I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou**

**II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal [Grifo nosso].**

Logo, como forma de esclarecer se haveria fracionamento de despesa, consultou-se o Contratos 4.0 para verificar as contratações já realizadas em 2024 para o código XXX informado nos artefatos de planejamento. A tela resultante foi adicionada ao anexo deste relatório, em que se observa a ausência de empenhos para o respectivo código. **OU** A tela resultante foi adicionada ao anexo deste relatório, em que se observa o valor de R$ XXX (escrever por extenso) para o código indicado, que somado ao valor estimado da presente contratação/aquisição, que é de R$ XXX (escrever por extenso), resulta em R$ XXX (escrever por extenso), ultrapassando os valores permitidos pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. *[Listar cada um dos códigos e seus respectivos valores, caso seja mais de um].*

**2. CONCLUSÃO**

CONSIDERANDO que a equipe de planejamento informou nos artefatos o emprego do código de serviço/material XXX - nome;

CONSIDERANDO que a consulta pelo código não retornou nenhum valor empenhado em 2024; **OU** CONSIDERANDO que a consulta pelo código retornou o valor de R$ XXX (escrever por extenso) empenhado em 2024;

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços informou uma estimativa de R$ XXX (escrever por extenso) para a contratação/aquisição;

CONCLUÍMOS que não haverá fracionamento da despesa, se ocorrer a contratação direta com base no código XXX – nome no valor estimado de R$ XXX (escrever por extenso). **OU** CONCLUÍMOS que haverá o fracionamento da despesa, pois o somatório despendido em 2024 resulta em R$ XXX (escrever por extenso) e, portanto, ultrapassa o limite estabelecido pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. *[Observar que para 2025 será um novo decreto com um novo valor]*

Data conforme autenticação digital no SIPAC.

*(Autenticação Digital no SIPAC)*

NOME COMPLETO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

Setor do servidor responsável